

Processo n.: @REC 21/00585791

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 312/2021, exarado no Processo n. @TCE-18/00270264

Interessado: Luís Rogério Pupo Gonçalves

Procuradores: Rafael Oneda e Cíntia de Cássia Neves Oneda

Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 104/2023

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto por Luís Rogério Pupo Gonçalves, com amparo no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 312/2021, proferido na Sessão Ordinária de 21/07/2021, nos autos do Processo n. @TCE-18/00270264, para modificar os itens 1 e 2 do referido Acórdão, que passam a ter a seguinte redação:

“1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, nos termos do art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 21, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, decorrentes de auditoria in loco realizada para análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas realizadas e/ou com repercussão no exercício de 2017 da SCPar Porto de Imbituba S/A.

2. Recomendar à SCPar Porto de Imbituba S/A que observe com rigor o prazo estabelecido na CLT para concessão de gozo de férias aos seus empregados, estabelecendo escalas de férias, de modo a evitar o pagamento de indenização correspondente ao dobro das férias (art. 137 da CLT), alertando que os valores pagos a título de indenização decorrentes de omissões ou deficiências de gestão e sem demonstração e justificativas plausíveis para ultrapassar o prazo legal de concessão de férias, podem caracterizar dano ao erário, com a correspondente condenação em débito dos responsáveis, por gestão ilegítima e antieconômica.”

2. Ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à SCPar Porto de Imbituba S/A.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC